Ofício n° 223/2024 **Pinhão, 24 de setembro de 2024.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Hamilton Kitcky
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.313/2024.

Cumprimentando-o cordialmente, venho presença de Vossa Excelência encaminhar mensagem de veto n.º 003/2024 referente ao Anteprojeto de Lei n.º 1313/204 que Dispõe sobre a unificação dos cargos na Estrutura Administrativa do Município de Pinhão que especifica e dá outras providências.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação do Veto n.º 003/2024, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
LUIZ HAMILTON KITCK
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
PINHÃO – PARANÁ

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2024

Excelentíssimo Senhor.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do **Artigo 55, §2º da Lei Orgânica Municipal de Pinhão**, sou levado a **VETAR** integralmente o Projeto de Lei n.º 1313/2024, que Dispõe sobre a unificação dos cargos na Estrutura Administrativa do Município de Pinhão que especifica e dá outras providências..

A razão deste veto é o fato do Projeto de Lei n.º 1313/2024 possiu **vício fomal, que viola os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, como o Princípio da Legalidade, inconstitucional, assim como contrário a Lei Orgânica do Município de Pinhão e ao interesse público sendo, portanto, inconstitucional**, pelas razões a seguir expostas.

Ocorre que foi identificado que houve um erro formal da elaboração do Anteprojeto de Lei n.º 1313/2024, onde está inserido o cargo de Lubrificador, que caso seja mantido o Anteprojeto irá ter um impacto direito no salário dos servidores do referido cargo.

Frisamos que o princípio da irredutibilidade de vencimentos, que está previsto no artigo 37, inciso XV da Constituição Federal, protege o salário dos servidores públicos e não permite que ele seja reduzido.

Do mesmo modo o Executivo neste momento não pode oferecer aumento salarial aos demais cargos, e realizar uma equiparação, visto a vedação imposta pelo período elitoral.

De acordo com o Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Pinhão, o Executivo é levado a **VETAR** integralmente o Projeto de Lei n.º 1313/2024, visto que não há possibilidade de vetar parcialmente o Anteprojeto sem que ocorra a perca do seu objeto.

Por isso, com fundamentos nas argumentações e dispositivos legais acima citados, vejo-me, compelido a VETAR totalmente o Projeto de Lei n.º 1313/2024, por ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal